

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012

Inclui os protetores solares na abrangência da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que *autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante resarcimento, e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 1º**

§ 1º

§ 2º Incluem-se na abrangência desta Lei os protetores solares, conforme definidos em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, deu origem ao exitoso programa "Farmácia Popular do Brasil", instituído pelo Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004.

No entanto, apesar das sucessivas ampliações do rol de produtos alcançados pela medida – cuja última alteração se deu por meio da Portaria nº 1.146, de 1º de junho de 2012, que incluiu os medicamentos gratuitos para o tratamento da asma –, permanecem indisponíveis para a população, gratuitamente ou a baixo custo, os assim denominados protetores solares.

“Protetor solar”, de acordo com a definição constante na Resolução nº 30, de 1º de junho de 2012, da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária (ANVISA), é *qualquer preparação cosmética destinada a entrar em contato com a pele e lábios, com a finalidade exclusiva ou principal de protegê-la contra a radiação UVB e UVA, absorvendo, dispersando ou refletindo a radiação.*

Esse tipo de produto é utilizado na profilaxia da carcinogênese e do envelhecimento precoce da pele, constituindo-se em estratégia efetiva para reduzir a quantidade de radiação ultravioleta absorvida pelo nosso organismo e a queimadura solar. Porém, a despeito dessas propriedades, o seu uso não exclui a necessidade da utilização de outros meios físicos de fotoproteção – chapéus, roupas apropriadas – e dos cuidados com relação ao período de exposição ao sol, entre outras medidas. Assim, os protetores solares podem ser considerados meios acessórios de proteção contra a radiação solar.

Isso não diminui a importância dos protetores solares. No Brasil, porém, a sua utilização ainda é reduzida, vez que o preço é elevado, o que torna o produto pouco acessível à população em geral.

Por essas razões, o presente projeto de lei pretende incluir os protetores solares na relação de produtos disponibilizados pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, no intuito de universalizar o seu acesso.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG